



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, , Brasília/DF, CEP 70170-900

Telefone: (61) 2030-9140 e Fax: (61) 2030-9125 - <https://gov.br/funag/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 09100.000242/2023-44

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas em âmbito nacional, porta a porta, somente ida, utilizando-se dos serviços de companhias aéreas, incluindo os trabalhos de carga e descarga, coleta e remessa para atender à participação da FUNAG na Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro, no Rio Centro, que ocorrerá no período de 1º a 10 de setembro de 2023 (CATSER: 25208), conforme especificações no item 3 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A divulgação da política externa brasileira em seus aspectos gerais constitui uma das finalidades da Fundação Alexandre de Gusmão, conforme Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022. Para a consecução desse fim, o programa de trabalho da FUNAG prevê a edição de publicação de obras sobre as relações internacionais e áreas afins, com posterior distribuição para o meio diplomático, órgãos governamentais e a sociedade civil; além da realização de cursos, palestras, seminários, conferências e a participação em feiras literárias. Nesse propósito, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no transporte de cargas, materiais e equipamentos diversos para atender às demandas decorrentes do programa de trabalho.

2.2. Portanto, justificadamente, opta-se por realizar um processo de dispensa de licitação, em virtude do exato enquadramento legal, e da baixa relevância econômica do valor estimado, conforme pode ser observado no item 10, considerando, desse modo, as necessidades desta Fundação nos requisitos fundamentais para utilização da modalidade, atendendo-se, com isso, aos princípios da eficiência e da economicidade.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreende o transporte de cargas, porta a porta, somente ida, utilizando-se dos serviços de companhias aéreas e terrestres, incluindo os trabalhos de carga e descarga, coleta e remessa entre a sede da Fundação Alexandre de Gusmão, localizada em Brasília/DF para a localidade de Rio de Janeiro/RJ, para atender a participação da FUNAG na Bienal Internacional do Livro do Rio de Janeiro, no Rio Centro, que ocorrerá no período de 1º a 10 de setembro de 2023, e conforme as necessidades da contratante.

3.2. A prestação dos serviços compreende, também, a disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos e outros ativos necessários, incluindo os trabalhos de carga e descarga e serviço emergencial de cargas por via aérea.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em aeronaves de transporte específicas, de acordo com a natureza da carga, no prazo **máximo de 48 horas**, contado a partir da entrega da ordem de serviço à empresa contratada.

3.4. O prazo máximo definido acima já contempla todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, a disponibilização do(s) veículo(s), o acondicionamento da carga no(s) veículo(s), o transporte, e a entrega da carga no destino.

3.5. O prazo poderá ser prorrogado por motivos técnicos e operacionais mediante autorização prévia da Fundação Alexandre de Gusmão.

- 3.6. Excepcionalmente, e desde que haja viabilidade técnica e operacional, a Fundação Alexandre de Gusmão poderá exigir que a execução dos serviços seja finalizada em prazo inferior ao estabelecido.
- 3.7. Nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, o prazo máximo poderá ser prorrogado, mediante autorização prévia da contratada.
- 3.8. A contratada deverá realizar a coleta das cargas na sede da Fundação, na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, (do Ministério das Relações Exteriores), CEP.: 70.170-900, Brasília/DF em horários indicados pela contratante.
- 3.9. Os materiais serão entregues à contratada em embalagens adequadas para o transporte.
- 3.10. A contratada deverá avaliar a embalagem empregada pela contratante, e quando necessário, indicar ao responsável pela entrega a necessidade de reforçá-la, indicando inclusive o tipo de embalagem mais apropriado, a fim de evitar avarias, e manter a integridade física do objeto transportado.
- 3.11. A contratada deverá utilizar-se de qualquer empresa de transporte aéreo, optando sempre pelo valor da tarifa mais econômica, básica ou promocional, dentre as ofertadas pelas específicas empresas de transporte aéreo.
- 3.11.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os itens e demais especificações contidas neste Termo de Referência, de acordo com a solicitação do setor competente, através de requisição de transporte de carga (**Anexo I**), a qual deverá ser assinada pelo responsável da fiscalização, ou seu substituto, e mantendo-se as características dos serviços, conforme o objeto;
- 3.11.2. O início da execução do serviço somente ocorrerá após a emissão de requisição de transporte de carga (**Anexo I**).
- 3.12. A requisição de transporte de carga (**Anexo I**) será encaminhada pelo fiscal do contrato, por meio eletrônico, para o endereço de *e-mail* indicado pela contratada.
- 3.13. A contratada deverá, ao final da entrega, emitir recibo (em três vias) contendo data da entrega e a assinatura do servidor ou responsável pelo recebimento, que servirá como comprovante de recebimento provisório para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na posposta, e fazer a seguinte distribuição:
- 3.13.1. 1ª via - responsável pelo recebimento;
- 3.13.2. 2ª via - Fiscal do contrato;
- 3.13.3. 3ª via - Contratada.
- 3.14. A 2ª via deverá ser enviada ao fiscal do contrato, por meio eletrônico ou físico, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.
- 3.15. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**
- 3.16. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.
- 3.17. O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as correções pertinentes.
- 3.18. A metodologia de avaliação da execução dos serviços consistirá na verificação do cumprimento de todas as obrigações da contratada, bem como pelo atendimento no prazo estabelecido.
- 3.19. Os serviços deverão ser executados com base na estimativa da carga total de 300 kg a ser transportada para atender a participação da FUNAG na Bienal Internacional do Livro do Rio de

Janeiro, no Rio Centro, que ocorrerá no período de 1º a 10 setembro de 2023 **(somente ida)**.

4. LOCAL DE REMESSA E RECEBIMENTO DA CARGA

4.1. As coletas deverão ser realizadas na sede da Fundação, até o dia 28 de agosto de 2023, na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, (do Ministério das Relações Exteriores), CEP.: 70.170-900, Brasília/DF, de 9h às 12h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta-feira, (entrada pelo Anexo I do MRE).

4.2. O endereço para **destino final da carga** é: Riocentro - Avenida Salvador Allende, n. 6.555 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.783-127, **no dia 31 de agosto de 2023**.

5. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A Divisão de Administração (DA) será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos do processo de contratação.

5.2. Quanto à Fiscalização, a FUNAG designará um representante da Divisão de Publicações e Distribuições (DPD) para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, bem como sobre sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3. A contratada deverá retirar e entregar a carga a ser transportada, incluindo a logística, nos locais e horários indicados nos itens **4.1 e 4.2**.

6.4. Retirar qualquer carga da contratante somente mediante prévia e expressa autorização, por escrito, por meio de requisição de transporte de carga, **Anexo I**, expedida pelo fiscal do contrato.

6.5. Transportar em condições especiais adequadas as cargas que necessitem de controle específico de transporte.

6.6. Caso a Fundação Alexandre de Gusmão NÃO CONCORDE com a medição apresentada pela contratada, o servidor responsável pela conferência está autorizado a suspender temporariamente o transporte até que se resolva a divergência pelo gestor ou o fiscal do contrato.

6.7. Informar imediatamente à contratante em caso de extravio e danificação da carga transportada.

6.8. Responsabilizar-se pela indenização à contratante em valor compatível com a carga transportada em virtude de danos, avarias, perdas e extravios que lhes venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões.

6.8.1. Calculado o valor do prejuízo, a respectiva importância deverá ser ressarcida, caso a contratante não opte pela substituição da carga; e

6.8.2. Indenizar os danos, perdas ou extravios ocorridos durante a execução do serviço, reembolsando o prejudicado de acordo com o valor constante na nota fiscal no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, sujeito às sanções previstas no **item 9** deste termo, em caso de descumprimento.

6.8.3. Ressarcir ao contratante ou a terceiros os danos a bens de suas propriedades causados por empregados ou prepostos da contratada, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

6.9. Encaminhar, imediatamente, à contratante confirmação da entrega do material, com nome (legível) do responsável pelo recebimento, data e horário do recebimento, integridade da carga, imediatamente após a entrega.

6.10. A contratada deverá realizar a cobrança de seguro (*ad valorem*) conforme incluído na

proposta sobre o valor declarado da mercadoria a ser transportada, conforme Portaria DAC nº 206/SPL, de 1983, e prática de mercado.

- 6.10.1. A contratada será obrigada a manter seguro de transporte aéreo, o qual deverá permanecer em dia durante toda vigência do contrato.
- 6.10.2. Apresentar apólice de seguro, perante uma companhia de seguros, comprovando a existência de cobertura de riscos de Responsabilidade Cível do Transportador Aéreo-Carga (RCTAC), a qual deve permanecer em dia durante toda vigência do contrato.
- 6.10.3. Apresentar apólice de seguro para cada transporte realizado e segurar todo o material transportado pelo valor informado pela Fundação Alexandre de Gusmão na relação de bens.
- 6.11. Fornecer mão de obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 6.12. O transporte, a carga e a descarga dos produtos somente poderão ser efetuados através de funcionários da contratada, devidamente uniformizados e identificados.
- 6.13. Manter responsável disponível, após as 18h, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, com acesso ao serviço móvel celular para atendimento às demandas da Fundação Alexandre de Gusmão em casos de emergência.
- 6.14. Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário e adequado à execução dos serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, ficarão a cargo da contratada.
- 6.15. Substituir de imediato, o representante ou os empregados vinculados ao contrato, cuja conduta, a juízo da contratante, se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução do contrato.
- 6.16. Entregar os produtos conforme o prazo determinado pela Fundação Alexandre de Gusmão e especificado no **item 3.3** deste Termo de Referência.
- 6.17. Notificar à contratante qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento dos prazos no curso das execuções dos serviços.
- 6.18. Manter, durante todo o prazo de sua proposta, compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, exigidas neste Termo de Referência.
- 6.19. Não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação relativa ao presente Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante.
- 6.20. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte, sem quaisquer ônus à contratante.
- 6.21. Autorizar e assegurar à contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar, desfazer, ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da contratante eximirá a contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- 6.22. Prestar, sempre que solicitada, informações sobre as tabelas de tarifas aéreas utilizadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para fins de controle sobre o faturamento.
- 6.23. Receber e providenciar os despachos de cargas, por via aérea, e eventuais redespachos, responsabilizando-se, no caso de extravio, pelo reembolso à contratante, nos termos fixados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar à contratada os locais e horários onde as cargas deverão ser coletadas e entregues.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços recebidos dentro do prazo

estabelecido na legislação.

7.3. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

7.4. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela contratada a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.5. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

7.6. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre reclamações, advertências, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, entrega e aprovação do serviço pelo setor competente, mediante, após a aceitação da fatura e ateste do servidor público e após consulta junto ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e a inexistência de débitos trabalhistas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (OB) em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da fatura.

8.3. Existindo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, pelo qual a empresa será notificada sobre as sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou reapresentação correta da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Alexandre de Gusmão.

8.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 15 (quinze) dias úteis será iniciado a partir da data da reapresentação documento corrigido.

8.5. Deverá constar na nota fiscal/fatura o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

8.6. A contratada optante pelo Simples deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração da IN RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor da penalidade será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da contratada junto à Fundação Alexandre de Gusmão.

8.8. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.8.1. O valor da multa poderá ainda ser pago pela contratada por meio de recolhimento à conta da União com emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU.

8.9. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento será(ão) deduzida(s), de pleno direito e a qualquer tempo:

8.9.1. multas impostas pela Fundação Alexandre de Gusmão;

8.9.2. multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

8.9.3. cobrança indevida.

8.10. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. A critério da Administração esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de vencimento do pagamento até a data em que for efetivamente efetuado, obedecendo aos critérios estipulados no art. 10, do Decreto n. 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

8.15. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não implicando à FUNAG quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar na execução do objeto, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal sofrerá as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

9.1.3. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de retardamento da execução do contrato, bem como nos casos de atraso na entrega dos bens;

9.1.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa ou do valor do item inadimplido, no caso de falha na execução do contrato;

9.1.5. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho de despesa nas demais hipóteses: fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; declaração falsa; ou cometimento de fraude fiscal, aplicada em dobro na reincidência;

9.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

9.1.7. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações legais;

9.1.8. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, acima estabelecidas, e das demais cominações legais pertinentes.

9.2. Considera-se falha na execução do objeto em situações que a contratada desrespeitar quaisquer de suas obrigações, ainda que parcialmente, previstas neste Termo.

9.3. O retardamento no prazo contratual de fornecimento que ultrapassar em mais de 10 (dez) dias o prazo determinado pela Administração, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência da multa.

9.4. No processo de aplicação das sanções à contratada é garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, facultada sempre a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da penalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.139,00 (um mil cento e trinta e nove reais) e foi estabelecido de acordo com o menor preço encontrado na pesquisa de mercado constante no Mapa Comparativo (SEI nº 0075865).

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Face à complexidade dos serviços, poderá ocorrer a subcontratação parcial do objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato nas seguintes condições:

11.1.1. Nos redespachos e remessas de emergência, quando necessário.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da subcontratação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Pelo exposto, encaminho o presente Termo de Referência à Coordenadora de Administração e Finanças para análise e pronunciamento.

ANEXO I - REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGA

Requisição de Transporte de Carga - Aéreo	Nº /2023
	Data: / /2023
Senhor agente da empresa _____, de acordo com a proposta do serviço de transporte de carga via aérea com origem e destino a seguir indicados:	

Origem		Destino	
De:		Para:	
Remetente:		Destinatário:	
Endereço:		Endereço:	
Fone: ()		Fone: ()	
A/C:		A/C:	
Conteúdo	Total de Volumes	Peso (Kg)	Valor do material
Informações - Gestor do contrato			
Companhia aérea		TAM () GOL () DHL () Outros ()	
Valor global do transporte:		R\$	
Observações:			
Requisitante: Assinatura/data/carimbo:		Autorização: Assinatura/data/carimbo:	



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Castelo Branco Marcos Milanez, Chefe da Divisão de Administração**, em 10/08/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0075870** e o código CRC **7684C834**.